



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 101/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA**, estabelecida na Rua Itabira, 2685 - Cadorin, na cidade de Pato Branco (85.504-578), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.503.898/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Angelo Alfredo Garcia**, inscrito no CPF sob o nº 025.168.279-03 e RG nº 129.223-4, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATOS: angelo@versa.tv, (46) 99916-5495), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 79/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE FILAS, SOFTWARE GERENCIADOR DE MÍDIAS, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, COM TRÁFEGOS DE DADOS SEM LIMITES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	22083	LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE FILAS, SOFTWARE GERENCIADOR DE MÍDIAS, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE PRODUCAO DE CONTEUDO MULTIMIDIA, COM TRAFEGOS DE DADOS SEM LIMITES.	2.750,00	33.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 79/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 07 de dezembro de 2021 a 06 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.11 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	594	2769	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2021.


.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Angelo Alfredo Garcia
ETV Tecnologia e Marketing Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software gerenciador de filas, software gerenciador de mídias, comodato de equipamentos e serviços de produção de conteúdo multimídia, com tráfegos de dados sem limites pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 490 - (ANEXO 01 AO PROCESSO)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	22083	LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE FILAS, SOFTWARE GERENCIADOR DE MÍDIAS, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE PRODUCAO DE CONTEUDO MULTIMIDIA, COM TRAFEGOS DE DADOS SEM LIMITES.	2.750,00	33.000,00

(trinta e três mil reais)

2. Justificativa:

2.1. Objetivando proporcionar maior organização no processo de atendimento ao público no que tange o setor de agendamento de consultas, exames e transporte, sendo utilizado o sistema de senhas. Também, é de grande importância a realização da transmissão de informações a população dentro das unidades de saúde, como por exemplo, informar escalas médicas, divulgar campanhas em saúde, apresentar anúncios explicativos de questões que possam intervir na saúde do cidadão, entre outros anúncios e informações relevantes a aqueles que fazem uso do sistema, justifica-se assim a necessidade do objeto da presente licitação.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais) conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para o objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.2. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2 **Deverá ser adotado** o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **sediadas em âmbito local** conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

5.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação, sediadas na região, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

6. Das Obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.4. A contratada tem a total responsabilidade pelo serviço executado. O fornecedor está sujeito à fiscalização do mesmo no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Administração Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de não ser de primeira qualidade.

6.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço ofertado. Para tanto, o mesmo será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

6.6. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

6.7. A Contratada, através de seus profissionais atenderá a Secretaria, obedecendo aos seguintes critérios:

6.8. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

6.10. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.12. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

6.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contidas no Contrato e Edital.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

7.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Do Local, das Especificações, dos Prazos de Execução e das Condições:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue mensalmente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente. Caberá a Secretaria de Saúde repassar as informações e aprovar o conteúdo a ser divulgado.

9.2. O serviço deverá estar de acordo com a descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.3. A execução do serviço deverá ser realizada diariamente de acordo com as orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada nos locais descritos abaixo:

1	ESF CENTRO – Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse de Carli
2	ESF CENTRO (Sistema de Senhas para setor de Agendamento) - Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse de Carli
3	ESF MADALOZZO
4	ESF SÃO CRISTÓVÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5	ESF VISTA ALEGRE
6	ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO
7	ESF JARDIM MARIA DA LUZ
8	ESF BNH
9	UPA 24 HORAS
10	UAPSF PIONEIROS
11	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

Obs.: Os locais poderão sofrer alterações durante a vigência da contratação, devido a instalações de novas unidades de transmissão (televisores) ou remanejamento das mesmas nas Unidades Básicas de Saúde.

9.6. No caso de não renovação do contrato, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/ interfaces que sejam de propriedade da Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, também realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

9.7. O objeto desta licitação inclui serviço de implantação de software de TV CORPORATIVA em conjunto com software de Gerenciamento de filas, incluindo hardware, software, manutenção preventiva, corretiva, gestão e criação de conteúdo específico para divulgação, destinado à divulgação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Ferramentas e recursos que o serviço deve conter:

- 9.8.1. Licença de software para sistema de TV corporativa;
- 9.8.2. Sistema para gerenciamento de imagens JPG ou PNG e vídeo no formato MP4;
- 9.8.3. Gerenciamento individual de conteúdo por tela e também em grupo;
- 9.8.4. Permitir o agrupamento de dispositivos que executarão as mídias e o cadastro de conteúdos para um dispositivo específico bem como para um grupo de dispositivos;
- 9.8.5. Permitir o controle de agendamento, com data e hora para início e término de exibição para os tipos de conteúdo de imagem e vídeo bem como agendamento para início e fim de campanhas promovidas pelo Departamento de Saúde;
- 9.8.6. Inserção de material local na rede contendo a produção de imagens e vídeos com campanhas municipais em saúde sob demanda;
- 9.8.7. Permitir o cadastramento e transmissão de conteúdos exclusivos contendo vídeos, imagens, avisos genéricos, informações históricas e estatísticas do Departamento de Saúde, informações sobre as unidades e setores de saúde com respectivos projetos e ações, campanhas do ministério de saúde, dicas de saúde, notícias nacionais, previsão do tempo e entretenimento;
- 9.8.8. Formulários para campanhas e inscrições para ações do Departamento;
- 9.8.9. Dispor informações sobre os serviços on-line da gestão do Departamento de Saúde (Portal da Transparência, Diário Oficial, Contas Públicas e demais serviços a serem designados conforme a necessidade);
- 9.8.10. Espaço para informações sobre gestores e coordenadores, escalas médicas, horários de atendimento e demais programações das equipes;
- 9.8.11. Formulário de contato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.8.12. Software com sistema de senhas para gerenciamento de filas;
- 9.8.13. Comodato do player que deverá ser conectado a TV para rodar o sistema de senhas;
- 9.8.14. Possibilidade de ordenar a lista de exibição de conteúdos de forma simples e intuitiva através de clicar e arrastar os conteúdos.
- 9.9. Os elementos dos anúncios e informações deverão ser criados conforme layout e design indicados pelo departamento de saúde, e apresentados para posterior aprovação.
- 9.10. Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo do município, sejam informações, fotos ou imagens, passará por aprovação do Departamento, antes de entrar no ar para visualização pública.
- 9.11. A estrutura do software de mídia deverá ser planejada de forma que o usuário obtenha facilmente a informação, visual atraente e funcional, de fácil comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos propostos pelo Departamento.
- 9.12. Os softwares de gestão de mídias deverão funcionar em servidor dedicado com mais de um processador, que utilize o sistema operacional Windows ou Linux, sem restrição de número de usuários simultâneos.
- 9.13. As funcionalidades deverão ser 100% web, não podendo ser via Terminal Service, nem com instalação Desktop e serem desenvolvidas em linguagem web (*Java, PHP, Javascript etc...*), para operação através da internet em navegadores Firefox, Chrome e Internet Explorer, etc.
- 9.14. Possibilitar o registro de usuários e a definição de suas permissões e acessos individualizáveis para acesso dos conteúdos grupos e dispositivos.
- 9.15. Deverá ser repassado para o município todas as senhas necessárias para acesso aos conteúdos.
- 9.16. A Contratada é responsável pela migração de todos os dados do antigo software de mídia para o novo caso seja necessário.
- 9.17. O município será proprietário das versões disponibilizadas, podendo utilizar os serviços e produtos a qualquer tempo, a seu critério.
- 9.18. A empresa vencedora deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao Município.
- 9.19. A empresa vencedora é responsável pelos serviços de suporte técnico que correspondem ao atendimento por telefone ou Internet, durante horário comercial, por meio de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e dúvidas/erros observados no uso dos sistemas.
- 9.20. Quando não realizado remotamente, o serviço de suporte aos sistemas deverá ser prestado pela empresa vencedora, na sede do Município de Coronel Vivida, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do respectivo chamado técnico.
- 9.21. É de responsabilidade da contratada a configuração dos sistemas às necessidades do Departamento de Saúde, com cadastramento e preparação das bases de dados, deixando os sistemas em pleno funcionamento; incluindo a conversão de dados já existentes.
- 9.22. A contratada deverá manter sempre sigilo das informações as quais a mesma irá presenciar durante a prestação de serviços, mantendo, além disso, a qualidade nos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.23. É de responsabilidade da contratada manter atualizadas as funções existentes nos módulos do software, com relação as variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram da determinação governamental.

9.24. É de responsabilidade da contratada tornar disponível ao Departamento de Saúde, versão atualizada do software, sempre que ocorrer necessidade de correções de defeitos ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou bando de dados.

9.25. É de responsabilidade da contratada tornar disponível ao Departamento, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações as novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do município e a competitividade do produto no mercado.

9.26. A contratada é responsável por prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo município, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10. Do Prazo de Vigência e das Alterações:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses prorrogáveis**.

10.2. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11. Das Condições de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

11.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

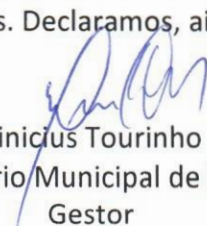
14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A Administração Municipal de Saúde indica como gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

14.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, a Dirigente da Divisão de Atenção Básica, Sra. Dircéia Borges Fernandes, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.475 de 04 de janeiro de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Dircéia Borges Fernandes
Secretaria de Saúde
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Angelo Alfredo Garcia
ETV Tecnologia e Marketing Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDECIAAMENTO DE EMPRESA
LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
LTDA CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021

Às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Após a Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos constatar que a empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15, apresentou erro na proposta de preços, na abertura de envelopes de credenciamento e proposta, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2021, abriu-se prazo de 2 dias para regularização, através do Ofício 02/2021 e conforme Item 9.3 do edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada a abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos. Dado o prazo previsto e uma nova conferência da proposta apresentada a Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos DEFERE o pedido de credenciamento da empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Pensziuk Rigon – Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDECIAAMENTO DE EMPRESA
BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021

Às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Após a Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos constatar que a empresa: BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77, deixou de apresentar a negativa de Recuperação Judicial, mencionada no Item 9.1.3 do edital, na abertura de envelopes de credenciamento e proposta, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2021, abriu-se prazo de 2 dias para regularização, através do Ofício 01/2021 e conforme Item 9.3 do edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos. Dado o prazo previsto e uma nova conferência da documentação apresentada a Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamentos Públicos DEFERE o pedido de credenciamento da empresa: BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Pensziuk Rigon – Membros

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
CONTRATO Nº 101/2021 – Pregão Presencial nº 78/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda, com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software gerenciador de filas, software gerenciador de mídias, comodato de equipamentos e serviços de produção de conteúdo multimídia, com tráfego de dados sem fio por período de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 33.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 07/12/2021 a 06/12/2022. Coronel Vívda, 06 de dezembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU/PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2021

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preços nº 068/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA
01	ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA, CNPJ Nº 05.364.911.0001-11

Saúde do Iguaçu, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Presidente

SIDNEI LUIZ DERLAN
Membro

FERNANDA MORENO
Membro

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 093/2021, com abertura e julgamento em 09 de dezembro de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2803/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 093/2021 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: TIAGO GAMBETA EIRELI CNPJ Nº 10.264.049/0001-05 LOTE 1. E A DECISÃO: Saúde do Iguaçu, PR, 09 de dezembro de 2021. José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 93/2021 - SRP, de 26 de novembro de 2021, com abertura e julgamento em 09/12/21, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 93/2021 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME - Nº 10.264.049/0001-05, que apresentaram os menores preços para registro. E A DECISÃO: Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Saúde do Iguaçu, PR, 09 de dezembro de 2021. DARLEI TRENTTO, PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 093/2021 - EMPRESA: TIAGO GAMBETA EIRELI CNPJ Nº 10.264.049/0001-05 LOTE 1.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição de 13/12/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 094/2021, com abertura em 10 de dezembro de 2021, e verificando que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, designado através da Portaria nº 2883/2021, ADJUDICO, o objeto constante do Pregão Presencial nº 094/2021, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: LOTE 01: ITEM 01: RIVALLDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59, NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 36,05 (trinta e seis reais e cinco centavos) e VALOR TOTAL DE R\$ 15.321,25 (quinze mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos); LOTE 02: ITEM 02: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) e VALOR TOTAL DE R\$ 3.777,60 (três mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); LOTE 03: ITEM 03: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, NO ITEM 03 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) e VALOR TOTAL DE R\$ 6.210,70 (seis mil e duzentos e dez e setenta centavos); Saúde do Iguaçu, 10 de dezembro de 2021. Alex Sandro da Rosa Batista, PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 094/2021, com abertura em 10 de dezembro de 2021, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 094/2021, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: LOTE 01: ITEM 01: RIVALLDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59, NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 36,05 (trinta e seis reais e cinco centavos) e VALOR TOTAL DE R\$ 15.321,25 (quinze mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos); LOTE 02: ITEM 02: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) e VALOR TOTAL DE R\$ 3.777,60 (três mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); LOTE 03: ITEM 03: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, NO ITEM 03 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) e VALOR TOTAL DE R\$ 6.210,70 (seis mil e duzentos e dez e setenta centavos); Saúde do Iguaçu, 10 de dezembro de 2021. DARLEI TRENTTO, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública da Tomada de Preços 008/2021, realizada no dia 09/12/2021, às 09h00min, no local de Brasília, cujo objeto é a "Contratação de empresa para executar obra: Praça com Quadra Poliesportiva, Parquinho Infantil, Paver, Grama, Pergolado e Drenagem no Bairro Anaurica no perímetro urbano do Município, conforme projetos anexos ao edital, sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO" a licitação foi declarada FRACASSADA.

Saúde do Iguaçu, 13 de dezembro de 2021.

DARLEI TRENTTO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 319/2021

Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal ROBERTA BARCO LOPES do cargo de Secretaria de Administração e Finanças.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA

MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Senhora ROBERTA BARCO LOPES, matrícula nº 27367, do cargo de Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 160/2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Lei Nº 52/2021, Data: 13/12/2021. SUMULA: Regulamenta o recebimento de honorários de sucumbência por advogados/procuradores públicos municipais, e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Os honorários de sucumbência judicialmente fixados são exclusivos dos advogados/procuradores públicos municipais e por eles devem ser percebidos, conforme previsão contida no art. 85, § 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Art. 2º. Os valores poderão ser recebidos diretamente pelos advogados/procuradores públicos municipais, conforme fixados judicialmente, na medida em que não constituem uma receita pública. Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 100/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Palmarium Garden Comércio de Plantas Ltda

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mudas de canelinas e patá de vaca, destinado ao Plantio no Quadro Urbano do Município de Renascença.

VALOR TOTAL: R\$ 4.497,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 13 de dezembro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº 116/2021
(Vinculado a Tomada de Preços nº 004/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Madruga Engenharia e Construção Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) de pavimentação polidétrica com pedras irregulares, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

VALOR: R\$ 1.435.813,36 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo Licitador.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 10 de dezembro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2021
(Vinculado a Inexigibilidade nº 029/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Stephani Ramos Domanski dos Santos Medicina Generalista

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Renascença.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 10 de dezembro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 311/2021

Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal JULIANA PACHECO LINHARES do cargo de Secretária de Saúde e Bem Estar Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA

MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Senhora JULIANA PACHECO LINHARES, matrícula nº 2805-0, do cargo de Secretária de Saúde e Bem Estar Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1987, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2.734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 103/2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 324/2021

Designar a Servidora Municipal Elenice de Fátima Zocke para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA

MARTINS LOSI, no uso das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal ELENICE DE FÁTIMA ZOCKE, matrícula nº 2850-9, INTERINAMENTE, sem ônus ao Município, a desempenhar as funções de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento da Contratação Hospitalar e do Programa de Apoio à Integração do Componente Hospitalar do Município de Pato Branco, na rede de atenção às urgências (CAE-H) e das outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, da forma do art. 62, I, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto na Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNAHOSP); e Considerando o conteúdo da Resolução nº 23, de 11 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento da Contratação Hospitalar e do Programa de Apoio à Integração do Componente Hospitalar do Município de Pato Branco, na rede de atenção às urgências (CAE-H), conforme as disposições do documento anexo, o qual passará a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Por impossibilidade técnica este Decreto estará disponível na íntegra no Portal da Transparência no Município de Pato Branco no endereço <http://transp.mptb.pr.gov.br/80879acm/index.aspx?acao=21&item=1>



CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º	FRANCIELE APARECIDA BOÇOEN

Decorrido o prazo estabelecido, serão considerados desistentes os candidatos que não atenderem a presente convocação.

Contenda, 13 de dezembro de 2021.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

Conforme item 5.9 do EDITAL Nº 001/2021 o candidato convocado terá que apresentar fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade;
- CPF
- Título de Eleitor
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento de filhos até 14 anos
- Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP e qualificação cadastral;
- Comprovante de quitação com o serviço militar (apenas para candidatos do sexo masculino);
- Declaração de Bens atualizada ou a última Declaração Completa do Imposto de Renda;
- Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas. (Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos).
- 01 foto 3x4;
- Diploma ou documento similar, que comprove a conclusão do curso e a escolaridade;
- Registro no Conselho de Classe, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
- Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.
- Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo II deste edital.

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. Identificação:

Nome: RG: UF: CPF: Data de Nascimento: / / Sexo: Estado Civil: Escolaridade: Endereço:

2. Cargo pretendido:

3. Parecer do médico examinador

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:

- () Sim
() Não

4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*

- () Sim
() Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:

Local: Data: / /

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, RG:, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local: Data: / /

Assinatura do candidato

Publicado por:

Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:DF2B1CD8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 88/2021, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PARQUES INFANTIS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Considerando um equívoco não foi incluída no termo de referência a descrição completa do lote 01, portanto fica incluída a descrição do lote no termo de referência. No anexo I – termo de referência, no item 11, subitem 11.4.1, bem como no edital, no item 12, subitem 12.1.2, onde se lê: ~~Certificado da ABNT referente a NBR NM 300-3/2011: segurança de brinquedos: migração de certos elementos, com comprovação no certificado da faixa etária de 3 a 13 anos, obrigatório.~~ Leia-se: Declaração que comprove a segurança dos brinquedos, garantindo que os mesmos estejam livres de contaminações oriundas de processos industriais na sua fabricação, que possam deixar resquícios de metais potencialmente tóxicos e que podem causar problemas de saúde aos usuários. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até às 08h00min do dia 04 de janeiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 04 de janeiro de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 04 de janeiro de 2022. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:A2C68946

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 101/2021 – Pregão Presencial nº 79/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software gerenciador de filas, software gerenciador de mídias, comodato de equipamentos e serviços de produção de conteúdo multimídia, com tráfegos de dados sem limites pelo período de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 33.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 07.12.2021 a 06.12.2022.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.